



Relatório Trabalhista

Nº 003

08/01/01



READMISSÃO DO EMPREGADO NO PERÍODO DE 90 DIAS CARACTERIZAÇÃO DE FRAUDE

De acordo com a Portaria nº 383, de 19/06/92, DOU de 22/06/92, do Ministério do Trabalho e da Administração, proíbe a prática de dispensas sem justa causa e seguidas de recontratação dentro do prazo de 90 dias ou de permanência do empregado em serviço.

Segundo a Portaria, esta operação caracteriza-se fraudulenta, em decorrência do fracionamento do vínculo empregatício e diminuição de recursos do FGTS, que consequentemente afeta na diminuição de aplicação de recursos financeiros na construção de habitações populares, obras de saneamento urbano e infra-estrutura.

A fiscalização do trabalho, verificada a prática da rescisão fraudulenta, levantará todos os casos de rescisão ocorridos nos últimos 24 meses, envolvendo a possibilidade de ocorrência de fraude no sistema de seguro-desemprego.

A sanção pecuniária vai desde a multa administrativa determinada pela fiscalização do trabalho, passando pelo reembolso do FGTS sacado pelo empregado indevidamente e multa de 400 UFIRs até 40.000 UFIRs, segundo a natureza da infração, determinada pela legislação do seguro-desemprego.

Na íntegra, a respectiva norma:

“ O Ministro do Estado do Trabalho e da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo art. 6º, inciso IV, alínea “a”, e

Considerando a necessidade de orientar a fiscalização do trabalho no sentido de coibir a prática de dispensas fictícias, seguidas de recontratação, com o único propósito de facilitar o levantamento dos depósitos da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

Considerando que tal procedimento caracteriza-se como fraudulento, não só em razão do fracionamento do vínculo empregatício, mas também em decorrência da diminuição de recursos do FGTS, o que determina correspondente redução de importâncias a serem aplicadas na construção de habitações populares, obras de saneamento urbano e infra-estrutura, resolve:

Art. 1º - A inspeção do trabalho dará tratamento prioritário, entre os atributos de rotina, à constatação de casos simulados de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, seguida de recontratação do mesmo trabalhador ou de sua permanência na empresa sem a formalização do vínculo, presumindo, em tais casos, conduta fraudulenta do empregador para fins de aplicação dos §§ 2º e 3º, do artigo 23, da Lei nº 8.036, de 11/05/90.

Art. 2º - Considera-se fraudulenta a rescisão seguida de recontratação ou de permanência do trabalhador em serviço quando ocorrida dentro dos 90 dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

Art. 3º - Constatada a prática da rescisão fraudulenta, o agente da inspeção do trabalho levantará todos os casos de rescisão ocorridos nos últimos 24 meses para verificar se a hipótese pode ser apenada em conformidade com o artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único - O levantamento a que se refere este artigo envolverá também a possibilidade de ocorrência de fraude ao seguro-desemprego, hipótese em que será concomitantemente aplicada a sanção prevista no artigo 25 da Lei nº 7.998, de 11/01/90.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. “



FGTS - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE

A Circular nº 204, de 04/01/2001, DOU de 05/01/2001, da Caixa Econômica Federal, disciplinou os procedimentos para a verificação da regularidade dos empregadores junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e para a concessão do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1.990, e alterado pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1.995, e em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 30 de março de 1.995, baixa a presente instrução disciplinando procedimentos para a verificação da regularidade dos empregadores junto ao FGTS e para a concessão do CRF.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Regularidade com o FGTS

1.1.1 Situação própria do empregador que está regular com suas obrigações junto ao FGTS, tanto no que se refere às contribuições devidas, quanto a empréstimos lastreados com recursos originários desse Fundo.

1.2 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

1.2.1 O CRF, emitido exclusivamente pela CAIXA, é o único documento que comprova a regularidade do empregador perante o FGTS.

2. UTILIZAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO CRF

2.1 A apresentação do CRF é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação em licitação promovida por órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional e por empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

b) obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer instituições financeiras públicas, por parte de órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, bem assim empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

c) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) transferência de domicílio do empregador para o exterior;

e) registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na extinção da empresa.

2.2 É vedado às instituições oficiais de crédito conceder empréstimos, financiamentos, dispensa de juros, multa e correção monetária ou qualquer outro benefício a pessoas jurídicas em débito com as contribuições para o FGTS.

2.2.1 Os parcelamentos de débitos com as instituições oficiais de crédito somente serão concedidos mediante a comprovação da regularidade com o FGTS.

2.3 As pessoas jurídicas em débito com o FGTS não poderão celebrar contratos de prestação de serviços ou realizar transação comercial de compra e venda com qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como participar de concorrência pública.

3. CONFIRMAÇÃO DA AUTENTICIDADE DO CRF

3.1 Na utilização do CRF, para as finalidades legais, os órgãos e instituições interessadas deverão obrigatoriamente confirmar a autenticidade do certificado mediante consulta à CAIXA, via Internet ou em qualquer de suas agências.

3.1.1 Todas as situações de regularidade serão registradas e armazenadas pela Caixa, gerando o histórico da situação do empregador, também disponibilizado na Internet, para consulta e confirmação da regularidade da empresa em períodos anteriores ao da validade do último CRF emitido.

3.1.1.1 Para os períodos anteriores a janeiro 2001 constarão desse histórico apenas os registros dos CRF concedidos na sistemática anterior, referentes aos dois últimos anos.

4. CONDIÇÕES PARA A REGULARIDADE

4.1 Para estar regular perante o FGTS o empregador deverá encontrar-se em dia:

- a) com as obrigações com o FGTS, considerando os aspectos financeiro, cadastral e operacional; e
- b) com o pagamento de empréstimos lastreados com recursos do FGTS.

4.2 A verificação da regularidade do FGTS é procedida pela CAIXA somente para empregadores cadastrados no Sistema do FGTS, identificados a partir de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes CGC ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Específico do INSS CEI.

4.3 A regularidade das empresas com filiais está condicionada à regularidade de todos os seus estabelecimentos.

4.3.1 A regularidade da filial está condicionada à regularidade da matriz e dos demais estabelecimentos da empresa.

4.3.2 No caso de empresas instituídas por lei, autônomas no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, a regularidade de cada estabelecimento pode ser verificada individualmente.

4.3.3 A regularidade da União, Estados/Distrito Federal ou Municípios, está condicionada a regularidade de todos os órgãos da administração direta por eles mantidos e à da Câmara Federal, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, respectivamente.

4.3.3.1 A regularidade do órgão da administração direta está condicionada à sua regularidade e à do Poder ao qual esteja vinculado.

4.3.3.2 Em se tratando de órgão da administração indireta ou direta com autonomia econômico-financeira, a regularidade será verificada individualmente, não sendo condicionada à do Poder ao qual esteja vinculado.

4.4 A regularidade para empregador com acordo de parcelamento ou reparcelamento em vigor fica também condicionada à adimplência desse em relação ao acordo e ao pagamento da primeira parcela, quando esta não estiver vencida.

4.4.1 A antecipação do pagamento da primeira parcela não se aplica aos acordos cujo prazo de carência esteja em vigor.

5. IMPEDIMENTOS À REGULARIDADE

5.1 São fatores impeditivos à regularidade perante o FGTS:

- a) a ausência de recolhimento da contribuição regular;
- b) confissão ou declaração de débitos de contribuições não regularizados por pagamento ou parcelamento;
- c) Notificação para Depósito do FGTS - NDFG e/ou de Notificação para Recolhimento Rescisório NDRF, cujo débito apurado tenha sido julgado procedente ou parcialmente procedente ou cuja defesa tenha sido intempestiva por parte do empregador;
- d) parcelamento de débitos do FGTS em atraso ou valores remanescentes de parcelamento rescindido;
- e) diferenças de recolhimento relativas à remuneração informada;
- f) diferenças no recolhimento de contribuições ao FGTS, quando realizado em atraso;
- g) falta de individualização de valores nas contas dos respectivos trabalhadores;
- h) inconsistências financeiras decorrentes do preenchimento de guia de recolhimento do FGTS, seja por omissão de dados ou por erro nas informações apresentadas;
- i) inconsistências no cadastro do empregador ou nos dados de seus empregados;
- j) inconsistências financeiras ou cadastrais decorrentes de erros nos procedimentos dos recolhimentos efetivados;
- l) dívidas ou parcelas vencidas e não pagas relativas a empréstimos lastreados com recursos do FGTS.

5.2 Débitos notificados nas situações abaixo não serão considerados na verificação da regularidade do empregador:

- a) sob defesa administrativa tempestiva;
- b) sendo discutido em ação anulatória garantida por caução; ou
- c) sob cobrança judicial com embargos, estando o débito garantido por penhora ou depósito judicial.

5.3 Na impossibilidade de individualização nas contas vinculadas dos trabalhadores, em razão de caso fortuito ou força maior, fica a regularidade condicionada a apresentação por parte do empregador de justificativa formal,

acompanhada de cópia de edital de convocação dos trabalhadores que com ele mantiveram vínculo empregatício no período pendente de individualização, publicado no jornal de maior circulação no Estado.

6. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE E CONCESSÃO DE CRF

6.1 A verificação da situação do empregador será realizada pela CAIXA mensalmente e de forma automática, para todos os empregadores cadastrados no FGTS, mediante leitura dos dados disponíveis nos Sistemas do Fundo de Garantia.

6.2 A situação de regularidade do empregador será disponibilizada pela CAIXA para consulta e acompanhamento por parte dos interessados, por meio de site na Internet ou da rede de Agências.

6.2.1 O empregador em situação regular poderá obter o certificado, a qualquer tempo, via Internet ou nas agências da CAIXA.

6.3 O empregador cujas informações disponíveis não sejam suficientes para a apuração automática da regularidade não terá seu ateste realizado, devendo dirigir-se a qualquer agência da CAIXA para obter esclarecimentos e as orientações necessárias para os acertos devidos.

6.3.1 Nesse caso, após efetuados os acertos, a CAIXA realizará nova verificação para apuração da regularidade e certificação do empregador.

7. RENOVAÇÃO DO CRF

7.1 A renovação do CRF é automática, condicionada à regularidade do empregador junto ao FGTS.

8. PRAZO DE VALIDADE

8.1 O CRF é válido em todo o território nacional pelo prazo equivalente ao da regularidade do empregador perante o FGTS, que será apurada automaticamente no último dia de cada mês e terá validade do primeiro ao último dia do mês seguinte.

8.1.1 Excepcionalmente, no mês de janeiro de 2001, a apuração automática ocorrerá no dia 08 e os CRF terão validade máxima até o dia 31 desse mês.

8.2 A regularidade do empregador que proceder acertos em data posterior à apuração automática terá validade a partir do dia da nova verificação até o último dia do mesmo mês.

8.3 O CRF emitido por força de instrumento judicial terá validade a partir da nova verificação até o último dia do mês, podendo ser renovado automaticamente até o prazo definido no correspondente documento judicial, se for o caso.

8.3.1 A regularidade apurada nessas condições e o respectivo CRF serão cancelados imediatamente caso haja a cassação do instrumento judicial que determinou sua concessão.

8.3.1.1 O cancelamento da regularidade e do CRF de qualquer estabelecimento da empresa é extensivo aos demais estabelecimentos.

9. REGRAS DE TRANSIÇÃO

9.1 Fica resguardada a regularidade atestada por meio de certificado concedido na forma da Circular CAIXA 177/99, de 16 de Agosto de 1999.

9.1.1 Para os empregadores nessa situação, novos certificados estarão disponíveis, mensalmente, na Internet e nas agências da CAIXA, até a expiração da validade do CRF emitido em conformidade com a referida circular, quando então serão aplicados os procedimentos ora estabelecidos.

9.1.1.1 Consequentemente, estão em desuso os formulários utilizados na forma da referida Circular.

10. A partir da vigência desta circular não serão utilizados formulários específicos para a impressão de CRF.

11. Esta Circular entrará em vigor a partir de 08 de janeiro de 2001, revogando a Circular CAIXA nº 177/99, de 16 de agosto de 1999.

JOSÉ RENATO CORRÉA DE LIMA
Diretor



NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - CÓDIGOS DE NORMAS E INFRAÇÕES PARA OS SUBITENS DA NR-22

A Portaria nº 35, de 26/12/00, DOU de 27/12/00, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, definiu os códigos de normas e infrações para os subitens da NR-22, que passam a integrar o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28 Fiscalização e Penalidades. Na íntegra:

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MTB n.º 393/96 e a Portaria MTE/GM n.º 2.037, de 15 de dezembro de 1999, que aprovou a alteração do texto da Norma Regulamentadora Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração - NR-22, resolvem:

Art. 1º - Definir os códigos de normas e infrações para os subitens da NR-22, que passam a integrar o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28 Fiscalização e Penalidades.

NR 22		
ITEM/SUBITEM	CÓDIGO	INFRAÇÃO
22.3.1	222370-8	1
22.3.1.1	222371-6	1
22.3.2	222372-4	1
22.3.3	222001-6	4
22.3.4 "a"	222002-4	4
22.3.4 "b"	222003-2	4
22.3.4 "c"	222373-2	3
22.3.5	222374-0	3
22.3.6	222375-9	2
22.3.7 "a"	222376-7	2
22.3.7 "b"	222377-5	2
22.3.7 "c"	222378-3	2
22.3.7 "d"	222379-1	2
22.3.7 "e"	222380-5	2
22.3.7 "f"	222381-3	2
22.3.7 "g"	222382-1	2
22.3.7 "h"	222383-0	2
22.3.7 "i"	222384-8	2
22.3.7 "j"	222385-6	2
22.3.7 "l"	222386-4	2
22.3.7 "m"	222387-2	2
22.3.7 "n"	222388-0	2
22.3.7.1 "a"	222389-9	1
22.3.7.1 "b"	222390-2	1
22.3.7.1 "c"	222391-0	1
22.3.7.1 "d"	222392-9	1
22.3.7.1 "e"	222393-7	1
22.3.7.1 "f"	222394-5	1
22.3.7.1 "g"	222395-3	1
22.3.7.1.1	222396-1	2
22.3.7.1.2 "a"	222397-0	2
22.3.7.1.2 "b"	222398-8	2
22.3.7.1.2 "c"	222399-6	2
22.6.1 "a"	222400-3	2
22.6.1 "b"	222005-9	2
22.6.2	222401-1	3
22.6.3 "a I"	222402-0	3
22.6.3 "a II"	222403-8	3
22.6.3 "a III"	222404-6	3
22.6.3 "a IV"	222405-4	3
22.6.3 "a V"	222406-2	3
22.6.3 "b"	222007-5	3
22.6.3.1	222008-3	2
22.7.1	222009-1	2
22.7.2	222010-5	3
22.7.3	222011-3	3
22.7.4	222407-0	1
22.7.5	222408-9	2
22.7.6 "a"	222012-1	3
22.7.6 "b"	222013-0	3
22.7.6 "c"	222014-8	3
22.7.6.1	222409-7	3
22.7.7	222015-6	3
22.7.7.1	222410-0	3
22.7.8	222016-4	3
22.7.9	222017-2	3
22.7.9.1	222018-0	4
22.7.10	222019-9	4
22.7.11 "a"	222411-9	3
22.7.11 "b"	222412-7	3
22.7.11 "c"	222413-5	3
22.7.11 "d"	222414-3	3
22.7.11 "e"	222415-1	3
22.7.11.1	222416-0	2
22.7.12	222021-0	3
22.7.13	222417-8	2
22.7.14 "a"	222424-0	3
22.7.14 "b"	222194-2	3
22.7.14 "c"	222477-1	3
22.7.14 "d"	222200-0	3
22.7.14 "e"	222419-4	3
22.7.14 "f"	222236-1	3
22.7.14 "g"	222420-8	3
22.7.14 "h"	222421-6	3
22.7.14 "i"	222422-4	3
22.7.14 "j"	222423-2	3
22.7.14.1 "a"	222023-7	3
22.7.14.1 "b"	222024-5	3
22.7.14.1 "c"	222025-3	3
22.7.14.1 "d"	222026-1	3
22.7.14.1 "e"	222213-2	3
22.7.14.1 "f"	222027-0	3
22.7.15 "a"	222028-8	3
22.7.15 "b"	222029-6	3
22.7.15 "c"	222030-0	3
22.7.15 "d"	222031-8	3
22.7.15.1 "a"	222032-6	3
22.7.15.1 "b"	222033-4	3
22.7.15.1 "c"	222425-9	3
22.7.15.1 "d"	222034-2	3
22.7.16	222426-7	3
22.7.17	222035-0	4
22.7.18	222036-9	3
22.7.19	222037-7	3
22.7.20	222038-5	3
22.7.21	222427-5	2
22.7.21.1	222428-3	2
22.7.22	222039-3	2
22.7.23	222429-1	2
22.7.24	222430-5	3
22.7.25	222431-3	2
22.7.26	222432-1	2
22.7.27 "a"	222040-7	3
22.7.27 "b"	222041-5	3
22.7.27 "c"	222042-3	3
22.7.27 "d"	222043-1	3
22.7.27 "e"	222044-0	3
22.7.27 "f"	222045-8	3
22.8.1	222433-0	1
22.8.2	222434-8	1
22.8.3	222046-6	3
22.8.3.1 "a"	222047-4	3
22.8.3.1 "b"	222048-2	3
22.8.3.1 "c"	222049-0	3
22.8.3.1 "d"	222050-4	3
22.8.4	222051-2	4
22.8.5	222052-0	4
22.8.6	222053-6	4
22.8.7	222054-7	4
22.8.7.1	222055-5	4
22.8.8	222056-3	4
22.8.9	222057-1	4
22.8.10	222058-0	4
22.9.1	222059-8	4
22.9.1.1	222060-1	4
22.9.2	222061-0	4
22.9.3	222062-8	4
22.9.3.1	222063-6	4
22.9.4	222064-4	3
22.9.4.1	222435-6	3
22.9.5	222065-2	4
22.9.6	222066-0	4
22.9.7	222067-9	4
22.9.8	222068-7	3
22.9.9	222069-5	2
22.10.1	222070-9	4
22.10.2 "a"	222071-7	3
22.10.2 "b"	222072-5	3
22.10.2 "c"	222073-3	3
22.10.2 "d"	222074-1	3
22.10.2 "e"	222075-0	3
22.10.3 "a"	222076-8	3
22.10.3 "b"	222077-6	3
22.10.3 "c"	222078-4	3
22.10.3 "d"	222079-2	3
22.10.3 "e"	222080-6	3
22.10.3 "f"	222081-4	3
22.10.3.1	222436-4	3

22.10.3.2	222082-2	3
22.10.4 "a"	222083-0	2
22.10.4 "b"	222084-9	2
22.10.4 "c"	222085-7	2
22.10.4 "d"	222086-5	2
22.10.4 "e"	222087-3	2
22.10.5	222088-1	3
22.10.6	222089-0	4
22.11.1	222090-3	2
22.11.2 "a"	222091-1	2
22.11.2 "b"	222092-0	2
22.11.2 "c"	222093-8	2
22.11.2 "d"	222094-6	2
22.11.3	222095-4	3
22.11.4	222096-2	3
22.11.5	222097-0	3
22.11.5.1	222098-9	3
22.11.6	222099-7	3
22.11.6.1	222100-4	2
22.11.7	222769-0	4
22.11.7 "a"	222101-2	4
22.11.7 "b"	222102-0	4
22.11.7 "c"	222103-9	4
22.11.7 "d"	222104-7	4
22.11.8	222105-5	4
22.11.9	222106-3	4
22.11.10	222107-1	4
22.11.10.1	222108-0	4
22.11.11	222109-8	4
22.11.12	222110-1	3
22.11.13 "a"	222437-2	2
22.11.13 "b"	222438-0	2
22.11.13 "c"	222439-9	2
22.11.13 "d"	222440-2	2
22.11.13 "e"	222441-0	2
22.11.13.1	222111-0	2
22.11.14	222112-8	3
22.11.15 "a"	222113-6	3
22.11.15 "b"	222114-4	3
22.11.16	222115-2	3
22.11.17 "a"	222116-0	4
22.11.17 "b"	222117-9	4
22.11.17 "c"	222118-7	4
22.11.17 "d"	222119-5	4
22.11.17 "e"	222120-9	4
22.11.18	222121-7	3
22.11.19 "a"	222122-5	3
22.11.19 "b"	222123-3	3
22.11.19 "c"	222124-1	4
22.11.19 "d"	222125-0	4
22.11.19.1 "a"	222126-8	2
22.11.19.1 "b"	222127-6	3
22.11.20	222128-4	4
22.11.21 "a"	222129-2	4
22.11.21 "b"	222130-6	4
22.11.21 "c"	222131-4	4
22.11.22	222132-2	3
22.11.23	222442-9	4
22.11.24 "a"	222133-0	4
22.11.24 "b"	222134-9	4
22.11.24 "c"	222135-7	4
22.11.24 "d"	222136-5	4
22.12.1 "a"	222443-7	3
22.12.1 "b"	222444-5	3
22.12.1 "c"	222445-3	3
22.12.1 "d"	222137-3	4
22.12.1 "e"	222138-1	4
22.12.2 "a"	222139-0	4
22.12.2 "b"	222140-3	4
22.12.2 "c"	222141-1	4
22.12.2 "d"	222142-0	3
22.12.2 "e"	222143-8	3
22.12.2 "f"	222144-6	4
22.12.3	222145-4	4
22.12.3.1 "a"	222146-2	4
22.12.3.1 "b"	222147-0	4
22.12.3.1 "c"	222148-9	4
22.12.3.1 "d"	222149-7	4
22.12.3.1 "e"	222150-0	4
22.12.3.1 "f"	222151-9	4
22.12.3.2	222446-1	4
22.12.4	222766-5	3
22.13.1	222447-0	3
22.13.2 "a"	222152-7	4
22.13.2 "b"	222153-5	4
22.13.2 "c"	222154-3	4
22.13.2.1	222448-8	4
22.13.2.2	222449-6	4
22.13.3 "a"	222450-0	2
22.13.3 "b"	222451-8	2
22.13.3 "c"	222452-6	2
22.13.3 "d"	222453-4	2
22.13.3 "e"	222454-2	2
22.13.3 "f"	222455-0	2
22.13.3 "g"	222456-9	2
22.13.3 "h"	222457-7	2
22.13.3 "i"	222458-5	2
22.13.3.1	222459-3	1
22.13.4	222460-7	2
22.14.1	222461-5	3
22.14.1.1	222155-1	3
22.14.2 "a"	222156-0	4
22.14.2 "b"	222157-8	4
22.14.2 "c"	222158-6	4
22.14.2 "d"	222159-4	4
22.14.2 "e"	222160-8	4
22.14.3	222161-6	4
22.14.4	222162-4	4
22.14.4.2	222163-2	4
22.14.4.2.1	222462-3	4
22.14.5	222164-0	4
22.14.6	222165-9	4
22.15.1	222166-7	3
22.15.2	222167-5	4
22.15.3	222168-3	4
22.15.4	222169-1	4
22.15.5	222170-5	4
22.15.6	222171-3	4
22.15.6.1	222171-1	4
22.15.7	222173-0	4
22.15.7.1	222463-1	4
22.15.7.2	222174-8	4
22.15.8	222175-6	4
22.15.9	222176-4	3
22.15.10	222177-2	4
22.15.11	222178-0	4
22.16.1	222179-9	3
22.16.2	222464-0	3
22.16.2.1	222465-8	2
22.16.2.2 "a"	222466-6	3
22.16.2.2 "b"	222467-4	3
22.16.2.2 "c"	222468-2	3
22.16.3	2224689-0	3
22.16.4	222470-4	4
22.16.5	222471-2	4
22.16.5.1 O	222472-0	4
22.16.6	222180-2	3
22.16.7	222181-0	3
22.17.1	222182-9	4
22.17.2	222183-7	4
22.17.3	222184-5	4
22.17.3.1	222185-3	4
22.17.3.2	222473-9	4
22.17.4	222186-1	4
22.17.5	222187-0	4
22.17.6	222188-8	4
22.18.1	222189-6	2
22.18.2	222190-0	2
22.18.2.1	222191-8	2
22.18.2.2	222192-6	2
22.18.3	22474-7	4
22.18.4	222193-4	2
22.18.5 "a"	222475-5	2
22.18.5 "b"	222476-3	2
22.18.5 "c"	222478-0	2
22.18.5 "d"	222479-8	2
22.18.5 "e"	222480-1	2
22.18.5 "f"	222481-0	2
22.18.5 "g"	222482-8	2
22.18.5 "h"	222483-6	2
22.18.5 "i"	222484-4	2
22.18.5 "j"	222485-2	2
22.18.5 "l"	222486-0	2
22.18.5 "m"	222487-9	2
22.18.5.1	222488-7	2
22.18.6	222195-0	4
22.19.1	222196-9	3
22.19.2	222197-7	4
22.19.2.1	222198-5	4
22.19.3	222199-3	4
22.19.4	222493-3	4
22.19.5	222201-9	4
22.19.6	222202-7	4
22.19.6.1	222489-5	4
22.19.7	222490-9	3
22.19.8	222491-7	4
22.19.9	222203-5	4
22.19.10	222492-5	3
22.19.11	222494-1	4
22.19.11.1	222495-0	4

22.19.12	222204-3	4
22.19.13	222205-1	3
22.20.1	222206-0	3
22.20.2	222496-8	2
22.20.3	222497-6	2
22.20.4 "a"	222207-8	3
22.20.4 "b"	222208-6	3
22.20.4 "c"	222209-4	3
22.20.4 "d"	222210-8	3
22.20.4 "e"	222211-6	3
22.20.5	222212-4	3
22.20.6	222770-3	4
22.20.6 "a"	222498-4	4
22.20.6 "b"	222499-2	4
22.20.6 "c"	222500-0	4
22.20.6.1	222771-1	3
22.20.6.1 "a"	222501-8	3
22.20.6.1 "b"	222502-6	3
22.20.6.1 "c"	222503-4	3
22.20.7	222215-9	4
22.20.8	222216-7	4
22.20.9	222217-5	4
22.20.10	222218-3	4
22.20.11	222219-1	3
22.20.12	222220-5	4
22.20.13	222221-3	4
22.20.14	222222-1	4
22.20.15	222223-0	4
22.20.16	222224-8	3
22.20.17	222225-6	4
22.20.18	222226-4	3
22.20.19	222227-2	3
22.20.20	222504-2	3
22.20.21	222228-0	4
22.20.22	222229-9	3
22.20.23	222230-2	4
22.20.24	222231-0	2
22.20.25	222232-9	3
22.20.26	222233-7	4
22.20.27	222234-5	3
22.20.28	222235-3	4
22.20.29 "a"	222505-0	3
22.20.29 "b"	222506-9	3
22.20.29 "c"	222507-7	3
22.20.29 "d"	222508-5	3
22.20.30	222509-3	3
22.20.31	222237-0	4
22.20.32	222238-8	3
22.21.1	222510-7	3
22.21.2	222239-6	4
22.21.3 "a"	222214-0	3
22.21.3 "b"	222369-4	3
22.21.3 "c"	222511-5	3
22.21.3 "d"	222512-3	3
22.21.3 "e"	222513-1	3
22.21.3 "f"	222514-0	3
22.21.3 "g"	222515-8	3
22.21.3.1	222516-6	4
22.21.4	222241-8	4
22.21.5	222242-6	3
22.21.6	222243-4	4
22.21.7	222517-4	4
22.21.8	22518-2	3
22.21.9 "a"	222519-0	4
22.21.9 "b"	222520-4	4
22.21.9 "c"	222521-2	4
22.21.9 "d"	222522-0	4
22.21.9 "e"	222523-9	4
22.21.9 "f"	222524-7	4
22.21.10	222525-5	3
22.21.10.1	222526-3	3
22.21.11	222245-0	4
22.21.11.1	222246-9	4
22.21.12	222247-7	4
22.21.13	222248-5	4
22.21.14	222249-3	4
22.21.14.1	222250-7	4
22.21.15	222527-1	4
22.21.16	222251-5	4
22.21.16.1	222528-0	4
22.21.17	222252-3	3
22.21.18	222253-1	4
22.21.19	222529-8	4
22.21.20	222530-1	4
22.21.21	222531-0	4
22.21.22 "a"	222532-8	4
22.21.22 "b"	222533-6	4
22.21.22 "c"	222534-4	4
22.21.22 "d"	222535-2	4
22.21.22 "e"	222536-0	4
22.21.23 "a"	222537-9	4
22.21.23 "b"	222538-7	4
22.21.23 "c"	222539-5	4
22.21.23 "d"	222540-9	4
22.21.23 "e"	222541-7	4
22.21.24 "a"	222542-5	4
22.21.24 "b"	222543-3	4
22.21.24 "c"	222544-1	4
22.21.25	222256-6	4
22.21.26	222257-4	4
22.21.27	222258-2	3
22.21.28	222259-0	4
22.21.29	222545-0	4
22.21.30	222260-4	4
22.21.31	222261-2	4
22.21.32 "a"	222546-8	4
22.21.32 "b"	222547-6	4
22.21.32 "c"	222548-4	4
22.21.32 "d"	222549-2	4
22.21.32 "e"	222550-6	4
22.21.32 "f"	222551-4	4
22.21.32 "g"	222552-2	4
22.21.33	222263-9	4
22.21.34	222264-7	4
22.21.34.1	222265-5	4
22.21.35 "a"	222553-0	4
22.21.35 "b"	222554-9	4
22.21.35 "c"	222555-7	4
22.21.35 "d"	222556-5	4
22.21.36	222772-0	4
22.21.36 "a"	222557-3	4
22.21.36 "b"	222558-1	4
22.21.36 "c"	222559-0	4
22.21.37 "a"	222560-3	4
22.21.37 "b"	222561-1	4
22.21.37 "c"	222562-0	4
22.21.37.1	222563-8	4
22.21.38	222564-6	4
22.21.39	222565-4	4
22.21.40	222269-8	4
22.22.1 "a"	222566-2	4
22.22.1 "b"	222567-0	3
22.22.1 "c"	222568-9	3
22.22.1 "d"	222254-0	4
22.22.1 "e"	222569-7	3
22.23.1	222271-0	4
22.23.2	222272-8	3
22.23.3	222273-6	3
22.23.4 "a"	222570-0	3
22.23.4 "b"	222571-9	3
22.23.4 "c"	222572-7	3
22.24.1 "a"	222573-5	4
22.24.1 "b"	222574-3	4
22.24.1 "c"	222575-1	4
22.24.1 "d"	222576-0	4
22.24.1 "e"	222577-8	4
22.24.1.1	222578-6	3
22.24.2 "a"	222579-4	3
22.24.2 "b"	222255-8	3
22.24.2 "c"	222581-6	3
22.24.2.1	222582-4	3
22.24.2.2	222583-2	3
22.24.3	222276-0	4
22.24.4	222277-9	4
22.24.5	222278-7	4
22.24.5.1	222584-0	4
22.24.6	222279-5	4
22.24.7	222280-9	4
22.24.7.1	222281-7	4
22.24.7.2	222282-5	4
22.24.7.3	222283-3	4
22.24.7.3.1	222284-1	4
22.24.7.3.2	222285-0	4
22.24.8	222585-9	4
22.24.9	222586-7	4
22.24.10	222286-8	4
22.24.10.1	222587-5	3
22.24.11	222287-6	3
22.24.11.1	222588-3	3
22.24.12	222288-4	3
22.24.12.1	222289-2	3
22.24.13	222290-6	3
22.24.14 "a"	222589-1	4
22.24.14 "b"	222590-5	4
22.24.14 "c"	222591-3	4
22.24.14 "d-I"	222592-1	4
22.24.14 "d-II"	222593-0	4
22.24.14.1	222594-8	4
22.24.15	222292-2	4
22.24.16	222293-0	4

22.24.17	222294-9	4	22.28.7	222332-5	4
22.24.18	222295-7	4	22.28.8	222333-3	4
22.24.18.1	222595-6	3	22.28.9	222334-1	4
22.24.19	222296-5	3	22.28.9.1	222335-0	4
22.24.20	222297-3	3	22.28.10	222336-8	4
22.24.21	222298-1	4	22.28.11 "a"	222656-1	4
22.24.22	222596-4	3	22.28.11 "b"	222657-0	4
22.24.23 "a"	222597-2	3	22.28.12	222338-4	4
22.24.23 "b"	222598-0	3	22.28.13	222339-2	3
22.24.23 "c"	222599-9	3	22.28.14	222340-6	4
22.24.23.1	222600-6	3	22.28.15	222341-4	4
22.24.24	222601-4	4	22.28.16	222658-8	4
22.25.1 "a"	222602-2	3	22.28.16.1	222659-6	3
22.25.1 "b"	222603-0	3	22.28.17	222660-0	3
22.25.1 "c"	222604-9	3	22.28.18	222661-8	4
22.25.1 "d"	222605-7	3	22.28.19	222342-2	3
22.25.2 "a"	222606-5	4	22.29.1	222343-0	4
22.25.2 "b"	222607-3	4	22.29.1.1 "a"	222662-6	4
22.25.2 "c"	222608-1	4	22.29.1.1 "b"	222663-4	4
22.25.2 "d"	222609-0	4	22.29.1.1 "c"	222664-2	4
22.25.2 "e"	222610-3	4	22.29.1.1 "d"	222665-0	4
22.25.2 "f"	222611-1	4	22.29.1.2 "a"	222666-9	4
22.25.2 "g"	222612-0	4	22.29.1.2 "b-I"	222667-7	4
22.25.2 "h"	222613-8	4	22.29.1.2 "b-II"	222668-5	4
22.25.2.1 "a"	222614-6	4	22.29.1.2 "b-III"	222669-3	4
22.25.2.1 "b"	222615-4	4	22.29.1.2 "c-I"	222670-7	4
22.25.2.1 "c"	222616-2	4	22.29.1.2 "c-II"	222671-5	4
22.25.2.1 "d"	222617-0	4	22.29.1.2 "c-III"	222672-3	4
22.25.2.1 "e-I"	222618-9	4	22.30.1	222346-5	3
22.25.2.1 "e-II"	222767-3	4	22.30.1.1 "a"	222673-1	3
22.25.2.1 "e-III"	222768-1	4	22.30.1.1 "b"	222674-0	4
22.25.2.2	222619-7	4	22.31.1	222675-8	4
22.25.3	222303-1	4	22.31.2	222348-1	3
22.25.4	222620-0	3	22.31.3	222349-0	4
22.25.5	222304-0	4	22.31.4	222676-6	3
22.25.6	222621-9	4	22.31.5	222350-3	4
22.25.6.1	222305-8	4	22.31.6	222351-1	4
22.25.7	222306-6	3	22.32.1 "a"	222677-4	3
22.25.8	222307-4	3	22.32.1 "b-I"	222678-2	3
22.26.1	222622-7	2	22.32.1 "b-II"	222679-0	3
22.26.2	222308-2	3	22.32.1 "b-III"	222680-4	3
22.26.2.1	222309-0	4	22.32.1 "b-IV"	222681-2	3
22.26.2.2	222310-4	3	22.32.1 "b-V"	222682-0	3
22.26.3	222311-2	4	22.32.1 "b-VI"	222683-9	3
22.27.1	222312-0	3	22.32.1 "b-VII"	222684-7	3
22.27.1.1 "a"	222623-5	3	22.32.1 "c"	222685-5	3
22.27.1.1 "b"	222624-3	3	22.32.1 "d"	222686-3	3
22.27.1.1 "c"	222625-1	3	22.32.1 "e"	222687-1	3
22.27.1.1 "d"	222626-0	3	22.32.1 "f"	222688-0	3
22.27.1.1 "e"	222627-8	3	22.32.1 "g"	222689-8	3
22.27.1.1 "f"	222628-6	3	22.32.1 "h"	222690-1	3
22.27.2 "a"	222629-4	4	22.32.1 "i"	222691-0	2
22.27.2 "b"	222630-8	4	22.32.1.1	222692-8	3
22.27.2 "c"	222631-6	4	22.32.2	222693-6	3
22.27.2 "d"	222632-4	4	22.32.3	222694-4	3
22.27.2.1	222315-5	4	22.32.4	222353-8	4
22.27.3 "a"	222633-2	4	22.33.1	222354-6	4
22.27.3 "b"	222634-0	4	22.33.1.1	222695-2	4
22.27.3 "c"	222635-9	4	22.33.2	222355-4	4
22.27.3 "d"	222636-7	4	22.33.3	222696-0	4
22.27.4	222637-5	4	22.33.4	222697-9	4
22.27.5	222638-3	4	22.33.5	222356-2	4
22.27.6	222317-1	4	22.33.6	222698-7	4
22.27.6.1	222318-0	4	22.34.1	222699-5	2
22.27.7 "a"	222639-1	4	22.34.2	222700-2	4
22.27.7 "b"	222640-5	4	22.34.3 "a"	222701-0	3
22.27.7.1	222320-1	4	22.34.3 "b"	222702-9	4
22.27.7.2	222321-0	4	22.34.3 "c"	222703-7	4
22.27.8	222641-3	3	22.34.3 "d"	222704-5	4
22.28.1	222642-1	3	22.34.3 "e"	222705-3	4
22.28.1.1 "a"	222643-0	3	22.34.3 "f"	222706-1	3
22.28.1.1 "b"	222644-8	3	22.34.3 "g"	222707-0	2
22.28.1.1 "c"	222645-6	3	22.35.1	222708-8	3
22.28.2	222323-6	4	22.35.1.1 "a"	222709-6	3
22.28.2.1	222324-4	4	22.35.1.1 "b"	222710-0	3
22.28.2.2	222325-2	4	22.35.1.1 "c"	222711-8	3
22.28.3	222326-0	3	22.35.1.2	222773-8	4
22.28.3.1	222327-9	4	22.35.1.2 "a"	222712-6	3
22.28.4	222328-7	4	22.35.1.2 "b"	222713-4	3
22.28.4.1 "a"	222646-4	4	22.35.1.2 "c"	222714-2	3
22.28.4.1 "b"	222647-2	4	22.35.1.2 "d"	222715-0	3
22.28.4.1 "c"	222648-0	4	22.35.1.2 "e"	222716-9	3
22.28.4.1 "d"	222649-9	4	22.35.1.2 "f"	222717-7	3
22.28.5	222330-9	3	22.35.1.2 "g"	222718-5	3
22.28.5.1	222650-2	3	22.35.1.2 "h"	222719-3	3
22.28.6 "a"	222651-0	4	22.35.1.2 "i"	222720-7	3
22.28.6 "b"	222652-9	4	22.35.1.2 "j"	222721-5	3
22.28.6 "c"	222653-7	4	22.35.1.2 "l"	222722-3	3
22.28.6 "d"	222654-5	4	22.35.1.3	222360-0	4
22.28.6 "e"	222655-3	4	22.35.1.3.1 "a"	222723-1	4

22.35.1.3.1 "b"	222724-0	4	22.36.4.5	222747-9	2
22.35.1.3.1 "c"	222725-8	4	22.36.4.6	222748-7	2
22.35.1.3.1 "d"	222726-6	4	22.36.6	222749-5	2
22.35.1.3.1 "e"	222727-4	4	22.36.8	222750-9	3
22.35.1.3.1 "f"	222728-2	4	22.36.11	222751-7	2
22.35.1.3.1 "g"	222729-0	4	22.36.12	222752-5	3
22.35.1.3.1 "h"	222730-4	4	22.36.12.2	222753-3	3
22.35.1.3.1 "i"	222731-2	4	22.36.12.3	222754-1	3
22.35.1.3.1 "j"	222732-0	4	22.36.13	222755-0	2
22.35.1.4	222733-9	3	22.36.14	222756-8	2
22.35.1.5	222734-7	3	22.37.1	222363-5	3
22.35.2	222735-5	4	22.37.1.1	222364-3	3
22.35.3	222361-9	3	22.37.2	222365-1	3
22.35.4	222736-3	3	22.37.2.1	222757-6	3
22.35.5	222737-1	3	22.37.2.2	222758-4	3
22.36.1	222362-7	3	22.37.3	222759-2	2
22.36.3	222738-0	3	22.37.3.1	222760-6	2
22.36.3.1	222739-8	3	22.37.3.2	222761-4	3
22.36.3.1.1	222740-1	3	22.37.4	222366-0	4
22.36.3.2	222741-0	3	22.37.5	222367-8	3
22.36.4	222742-8	2	22.37.6	222762-2	3
22.36.4.1	222743-6	2	22.37.6.1	222763-0	3
22.36.4.1.1	222744-4	2	22.37.7 "a"	222764-9	4
22.36.4.3	222745-2	2	22.37.7 "b"	222765-7	4
22.36.4.4	222746-0	2			

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES / Secretaria de Inspeção do Trabalho
JUAREZ CORREIA BARROS JÚNIOR / Diretor de Segurança e Saúde no Trabalho

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"